

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESCARTE DE LÂMPADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA LUMITECH MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas, que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, entidade gestora do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUMITECH MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Belo Horizonte, Qd. 06, Lt12, Setor Vila João Vaz, CEP 74.445.050, Goiânia-GO, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.100.471/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio e Diretor Comercial, Gilberto Pereira, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação do serviço de descaracterização, coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas com vapor de mercúrio após o uso (Resíduo Classe I, de acordo com a classificação de resíduos preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR 10.004), conforme normas estaduais e federais, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental, sem agressão ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – A descaracterização das lâmpadas, por meio do processo “PAPA-LÂMPADAS” se dará “in company”, ou seja, na sede do **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Objeto do presente contrato será cumprido pela **CONTRATADA** através do serviço de descaracterização, coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas com vapor de mercúrio, quebradas ou não, a serem retiradas nas dependências da **CONTRATANTE**, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital ou em outro local a ser indicado, desde que localizado no município de Goiânia-GO.

**Parágrafo Único** – As coletas realizadas num raio superior a 60 km do endereço da **CONTRATADA** terão preço adicional a título de taxa de deslocamento, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) por quilômetro rodado, no que exceder.



**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar local coberto de no mínimo 10 m<sup>2</sup>, com ponto de energia 220 volts, para colocação do equipamento “papalâmpadas”.
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- d) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização dos procedimentos necessários à execução do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar o serviço de descaracterização e coleta do material objeto deste contrato nas dependências da **CONTRATANTE**, ou no local por ela indicado no ato da solicitação de coleta, que será efetuada por meio de veículos de propriedade da **CONTRATADA**;
- b) transportar o material por sua conta e risco, em veículo apropriado, prevenindo danos ao meio ambiente e a terceiros.
- c) a coleta será efetuada dentro do horário previstos na Cláusula Segunda Parágrafo Único;
- d) realização de testes de emissão atmosférica.
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**Cláusula Quinta – DO VALOR**

O valor cobrado por lâmpada é de **R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)**.

**Parágrafo Único** – Não haverá acréscimos no preço a qualquer título, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de que deverá obedecer à quantidade mínima de descarte de 200 (duzentas) lâmpadas.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço executado, recaindo o mesmo, sempre na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido



imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.

**Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, ou por solicitação de quaisquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia); por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, ou, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.

**Cláusula Décima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

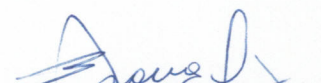
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Pereira**  
928.485.081-91

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia Nunes de Oliveira**  
CPF: 833.634.081-53

  
\_\_\_\_\_  
**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 313.532.151-72